



MUNICÍPIO DE SERTÃ
CÂMARA MUNICIPAL

MANDATO DE 2021-2025

ATA Nº 8 /2025

ATA APROVADA EM MINUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃ

----- Aos dezassete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco pelas 9:30 horas, nesta Vila, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Sertã, sob a presidência do Senhor Carlos Alberto de Miranda, Presidente da Câmara e com a presença dos Senhores Vereadores: -----

----- Ana Cristina Delgado Fernandes -----

----- Rui Jorge Gaspar Antunes -----

----- José da Silva Nunes -----

----- Cristina Alexandra dos Reis Nunes -----

----- José Carlos Sousa Fernandes -----

----- António Antunes Xavier -----

A reunião foi secretariada por Maria de Lurdes Silva Teixeira Sequeira, Técnica Superior.----
Declarada aberta a reunião pelo Senhor Presidente, foram tomadas as seguintes deliberações -----

-----O Senhor Presidente fez a leitura da Ordem do Dia (art.º 53 do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro) desta reunião Ordinária: -----

----- **1 - Ata da reunião anterior - para aprovação;** -----

----- **2 - Período de "Antes da Ordem do Dia"** -----

----- **2.1 - Informações do Senhor Presidente da Câmara Municipal.** -----

----- **2.2 - Apreciação de assuntos de interesse para o Município**-----

----- **3 - Período de "A Ordem do Dia"**-----

----- **3.1 - Proposta de emissão de parecer favorável para a constituição em compropriedade de Prédio Rústico, artigo 7601 e 8916 da União de freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais - Proc.º2025/450.30.502/15 - para aprovação;**-----

----- **3.2 - Proposta de emissão de parecer favorável para a constituição em compropriedade de Prédio Rústico, artigos 9588 e 8937 da União de freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais - Proc.º2025/450.30.502/16 - para aprovação;**-----

----- **3.3 - Proposta de emissão de parecer favorável para a constituição em compropriedade de Prédio Rústico, artigo 16492 da freguesia de Sertã – Proc.º2025/**



MUNICÍPIO DE SERTÃ
CÂMARA MUNICIPAL

- 450.30.502/17 - para aprovação; -----
- 3.4 - Proposta de emissão de parecer favorável para a constituição em aumento de compartes de Prédio Rústico, artigo 675 da Freguesias de Sertã - Proc.º2025/450.30.502/18 - para aprovação; -----
- 3.5 - Proposta de emissão de parecer favorável para a constituição em compropriedade de Prédio Rústico, artigo 637 da Freguesia de Pedrogão Pequeno - Proc.º2025/450.30.502/19 - para aprovação; -----
- 3.6 - Proposta de emissão de parecer favorável para a constituição em compropriedade de Prédio Rústico, artigo 18349 da União de freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais - Proc.º2025/450.30.502/20 - para aprovação; -----
- 3.7 - Proposta de emissão de parecer favorável para a constituição em compropriedade de Prédio Rústico, artigo 17595 da União de freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais - Proc.º2025/450.30.502/21 - para aprovação; -----
- 3.8 - Proposta de ratificação do despacho do Senhor Presidente que aprovou a minuta de contrato de constituição de direito de superfície entre o Município da Sertã e o IHRU - Construção de 4 Blocos Habitacionais na Rua A - Sertã - Proc.º2024/850.10.002.01/104 - para ratificação; -----
- 3.9 - Proposta de participação financeira à Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa referente à Quota Anual de 2024 - Proc.º2024/300.10.007/9 - para aprovação; -----
- 3.10 -Proposta de pronúncia do Município da Sertã sobre o pedido efetuado pela empresa Cazador Resources, Ltd, à Direção-Geral de Energia e Geologia, para atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais - Ref.ª DSEF-RG/JL/2024 - Processo MNPPP518 "Vila de Rei" Proc.º2025/300.50.601/1 - para ratificação; -----
- 3.11 - Proposta de participação na Consulta Pública do Projeto "Central Fotovoltaica Flutuante de Cabril" - Proc.º 2025/150.10.600/1 - para aprovação; -----
- 3.12 -Proposta para aprovação das normas de funcionamento internas da Rede de Espaços de Coworking do Município da Sertã e Ficha de Inscrição e Termo de Aceitação e Responsabilidade - Proc.º2025/100.10.600/1 - para aprovação; -----
- 3.13 - Proposta para atribuição de uma participação financeira à Freguesia da Várzea dos Cavaleiros e aprovação do respetivo Protocolo de Colaboração com o intuito de implementar uma Unidade Piloto de Produção de Cerveja Artesanal e Hidromel (UPCAH) - Proc.º 2025/850.10.003.01/26 - para aprovação; -----
- 3.14 - Proposta de definição de preço para cedência de sala - Lagar da Praia



MUNICÍPIO DE SERTÃ
CÂMARA MUNICIPAL

Fluvial do Troviscal - Proc.º 2025/100.10.600/2 - para aprovação; -----

----- 3.15 -Proposta de apoio à habitação no âmbito do Regulamento para Atribuição de Apoios a Agregados Familiares com Dificuldades Socioeconómicas - Proc.º2025/650.20.301/5 - para aprovação; -----

----- 4 - Intervenção do público -----

----- 1 - Ata da reunião anterior - para aprovação; -----

Foi presente à Câmara a ata da reunião realizada em 04-04-2025 já do conhecimento de todos os membros do executivo. -----

Submetida à votação pelo Senhor Presidente, foi a mesma aprovada por unanimidade dos membros com direito a voto e assinada nos termos da lei. Não votou o Senhor Vereador Rui Gaspar Antunes porque não esteve presente na reunião. -----

----- 2 - Período de "Antes da Ordem do Dia" -----

----- 2.1 - Informações do Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

----- Das obras realizadas pelos vários setores do Município – Divisão de Obras Municipais (Anexo 1 - maço dos documentos da Reunião de Câmara). -----

----- 2.2 - Apreciação de assuntos de interesse para o Município. -----

- Solicitou intervenção o Senhor Vereador José da Silva Nunes, cumprimentou todos os presentes. Colocou as seguintes questões, como está o processo/ponto de situação da exploração do Bar da Carvalha e do Restaurante das piscinas. -----

O Senhor Presidente informou que o Restaurante das piscinas está com o concurso finalizado e atribuído, houve dois concorrentes. Já está entregue ao novo gerente, irá abrir muito brevemente. Sobre o Bar da Carvalha o concurso irá ser lançado para a semana, a concessão termina em final de abril, também há necessidade de efetuar umas obras de manutenção, que estão a ser programadas e serão efetuadas durante o mês de maio enquanto decorre a fase de concurso. Final de maio e início de junho espera-se que esteja tudo em condições para o novo gerente.-----

Solicitou intervenção o Senhor Vereador António Xavier, cumprimentou todos os presentes, informou que foram furtados os bancos do Miradouro da Serra do Viseu, situação que nos deixa muito desconfortáveis, pensa não haver razão quer material, quer emocional. Fez um apelo aos amigos do alheio que pudessem repensar e devolve-los ao local. Solicitou à Rádio Condestável que divulgue esta informação, faça eco deste acontecimento infeliz, de alguém infeliz que levou aquele equipamento. Neste seguimento, e provavelmente os bancos não vão ser devolvidos, solicitou ao município se pudesse construir dois bancos e mandar colocar no local, pois fazem falta. -----

O Senhor Presidente referiu desconhecer o acontecimento, disse que os bancos vão ser



MUNICÍPIO DE SERTÃ
CÂMARA MUNICIPAL

repostos logo que possível.-----

----- **3 - Período de "A Ordem do Dia"**-----

----- **3.1 - Proposta de emissão de parecer favorável para a constituição em compropriedade de Prédio Rústico, artigo 7601 e 8916 da União de freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais - Proc.º2025/450.30.502/15 – para aprovação;**-----

----- **Proposta nº90/2025**-----

Considerando que:-----

Deu entrada nos serviços municipais, em 2 de abril de 2025 o requerimento da Sr.ª Leonor Silva, cabeça de casal da herança, sob o n.º5567 e processo n.º 2025/450.30.502/15, o qual deu origem à informação interna nº9010 de 4 de abril de 2025, documento que se dá aqui como integralmente reproduzido e se anexa à presente proposta;-----

Solicita a requerente a constituição em compropriedade do prédio rústico, artigo nº7601 em Vale dos Carvalhos e 8916 em Vale da Raposa da União de freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais sito em do Loureiro da União das Freguesias de Cumeada e Marmeleiro;-----

O pedido é efetuado ao abrigo do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2/9 na sua atual redação para efeitos de negócio jurídico entre vivos, onde consta que:-----

A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios;-----

O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana;-----

O parecer é emitido no prazo de 45 dias, entendendo-se a sua omissão como parecer favorável. São nulos os atos ou negócios jurídicos celebrados em violação do disposto no n.º 1 do referido artigo, tendo também a câmara municipal legitimidade para promover a respetiva declaração judicial; Com base nos elementos constantes do processo, não existem indícios que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.-----

Pelas razões de facto e de direito expostas anteriormente, propõe-se que:-----

A Câmara Municipal, nos termos do n.º 1, do art.º 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2/9, na sua atual



MUNICÍPIO DE SERTÃ
CÂMARA MUNICIPAL

redação, delibere aprovar a proposta de emissão de parecer favorável para a constituição em compropriedade nas condições e relativo ao (s) prédio (s) identificado (s) na informação interna nº9010 de 04/04/2025. -----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta de emissão de parecer favorável para a constituição em compropriedade nas condições e relativo ao(s) prédio(s) identificado(s) na informação interna nº9010 de 04/04/2025, nos termos da presente proposta. -----

-----3.2 - Proposta de emissão de parecer favorável para a constituição em compropriedade de Prédio Rústico, artigos 9588 e 8937 da União de freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais - Proc.º2025/450.30.502/16 - para aprovação; -----

----- Proposta nº91/2025 -----

Considerando que:-----

Deu entrada nos serviços municipais, em 3 de abril de 2025 o requerimento da Sr.ª Margarida Isabel Francisco Nunes Matias, sob o n.º5783 e processo n.º2025/450.30.502/16, o qual deu origem à informação interna nº9157 de 4 de abril de 2025, documento que se dá aqui como integralmente reproduzido e se anexa à presente proposta;-----

Solicita a requerente a constituição em compropriedade do prédio rústico, artigo nº 9588 sito em Fonte dos Corvos e nº 8937 sito em Serrada Nova da União das Freguesias de Cernache do Bonjardim Nespéral e Palhais; -----

O pedido é efetuado ao abrigo do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2/9 na sua atual redação para efeitos de negócio jurídico entre vivos, onde consta que: -----

A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios; -----

O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana;-----

O parecer é emitido no prazo de 45 dias, entendendo-se a sua omissão como parecer favorável. São nulos os atos ou negócios jurídicos celebrados em violação do disposto no n.º 1 do referido artigo, tendo também a câmara municipal legitimidade para promover a respetiva declaração judicial;-----

Com base nos elementos constantes do processo, não existem indícios que o ato ou



MUNICÍPIO DE SERTÃ
CÂMARA MUNICIPAL

negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.-----

Pelas razões de facto e de direito expostas anteriormente, propõe-se que:-----

A Câmara Municipal, nos termos do n.º 1, do art.º 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2/9, na sua atual redação, delibere aprovar a proposta de emissão de parecer favorável para a constituição em compropriedade nas condições e relativo ao(s) prédio(s) identificado(s) na informação interna nº9157 de 04/04/2025.-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta de emissão de parecer favorável para a constituição em compropriedade nas condições e relativo ao(s) prédio(s) identificado(s) na informação interna nº99157 de 04/04/2025, nos termos da presente proposta.-----

-----**3.3 - Proposta de emissão de parecer favorável para a constituição em compropriedade de Prédio Rústico, artigo 16492 da freguesia de Sertã - Proc.º2025/450.30.502/17 - para aprovação;**-----

-----**Proposta nº92/2025**-----

Considerando que:-----

Deu entrada nos serviços municipais, em 3 de abril de 2025 o requerimento do Sr. Armindo Ferreira da Silva, sob o n.º5738 e processo n.º 2025/450.30.502/17, o qual deu origem à informação interna nº9268 de 4 de abril de 2025, documento que se dá aqui como integralmente reproduzido e se anexa à presente proposta;-----

Solicita o requerente a constituição em compropriedade do prédio rústico, artigo nº16492 sito em Vale Ramalhos da Freguesia de Sertã;-----

O pedido é efetuado ao abrigo do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2/9 na sua atual redação para efeitos de negócio jurídico entre vivos, onde consta que:-----

A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios;-----

O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana;-----

O parecer é emitido no prazo de 45 dias, entendendo-se a sua omissão como parecer favorável. São nulos os atos ou negócios jurídicos celebrados em violação do disposto no



MUNICÍPIO DE SERTÃ
CÂMARA MUNICIPAL

n.º 1 do referido artigo, tendo também a câmara municipal legitimidade para promover a respetiva declaração judicial; Com base nos elementos constantes do processo, não existem indícios que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.-----

Pelas razões de facto e de direito expostas anteriormente, propõe-se que:-----

A Câmara Municipal, nos termos do n.º 1, do art.º 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2/9, na sua atual redação, delibere aprovar a proposta de emissão de parecer favorável para a constituição em compropriedade nas condições e relativo ao(s) prédio(s) identificado(s) na informação interna nº9268 de 04/04/2025.-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta de emissão de parecer favorável para a constituição em compropriedade nas condições e relativo ao(s) prédio(s) identificado(s) na informação interna nº9268 de 04/04/2025, nos termos da presente proposta. -----

----- **3.4 - Proposta de emissão de parecer favorável para a constituição em aumento de compartes de Prédio Rústico, artigo 675 da Freguesias de Sertã - Proc.º2025/450.30.502/18 - para aprovação;** -----

----- **Proposta nº93/2025**-----

Considerando que:-----

Deu entrada nos serviços municipais, em 3 de abril de 2025 o requerimento do Sr. Armindo Ferreira da Costa, sob o n.º5756 e processo n.º 2025/450.30.502/18, o qual deu origem à informação interna nº9278 de 4 de abril de 2025, documento que se dá aqui como integralmente reproduzido e se anexa à presente proposta; -----

Solicita o requerente a constituição em aumento de compartes do prédio rústico, artigo nº675 sito em Rompiço da Freguesia de Sertã; -----

O pedido é efetuado ao abrigo do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2/9 na sua atual redação para efeitos de negócio jurídico entre vivos, onde consta que: -----

A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios; -----

O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana;-----



MUNICÍPIO DE SERTÃ
CÂMARA MUNICIPAL

O parecer é emitido no prazo de 45 dias, entendendo-se a sua omissão como parecer favorável.-----

São nulos os atos ou negócios jurídicos celebrados em violação do disposto no n.º 1 do referido artigo, tendo também a câmara municipal legitimidade para promover a respetiva declaração judicial;-----

Com base nos elementos constantes do processo, não existem indícios que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.-----

Pelas razões de facto e de direito expostas anteriormente, propõe-se que:-----

A Câmara Municipal, nos termos do n.º 1, do art.º 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2/9, na sua atual redação, delibere aprovar a proposta de emissão de parecer favorável para a constituição em aumento de compartes nas condições e relativo ao(s) prédio(s) identificado(s) na informação interna nº9278 de 04/04/2025.-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta de emissão de parecer favorável para a constituição em aumento de compartes nas condições e relativo ao(s) prédio(s) identificado(s) na informação interna nº9278 de 04/04/2025, nos termos da presente proposta. -----

-----3.5 - Proposta de emissão de parecer favorável para a constituição em compropriedade de Prédio Rústico, artigo 637 da Freguesia de Pedrogão Pequeno - Proc.º2025/450.30.502/19 - para aprovação; -----

----- Proposta nº94/2025-----

Considerando que:-----

Deu entrada nos serviços municipais, em 4 de abril de 2025 o requerimento do Sr. João Manuel Alface, sob o n.º5912 e processo n.º 2025/450.30.502/19, o qual deu origem à informação interna nº9380 de 7 de abril de 2025, documento que se dá aqui como integralmente reproduzido e se anexa à presente proposta;-----

Solicita o requerente a constituição em compropriedade do prédio rústico, artigo nº637 sito em Fonte da Freguesia de Pedrogão Pequeno;-----

O pedido é efetuado ao abrigo do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2/9 na sua atual redação para efeitos de negócio jurídico entre vivos, onde consta que:-----

A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios;-----



MUNICÍPIO DE SERTÃ
CÂMARA MUNICIPAL

O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana;-----

O parecer é emitido no prazo de 45 dias, entendendo-se a sua omissão como parecer favorável. São nulos os atos ou negócios jurídicos celebrados em violação do disposto no n.º 1 do referido artigo, tendo também a câmara municipal legitimidade para promover a respetiva declaração judicial;-----

Com base nos elementos constantes do processo, não existem indícios que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.-----

Pelas razões de facto e de direito expostas anteriormente, propõe-se que:-----

A Câmara Municipal, nos termos do n.º 1, do art.º 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2/9, na sua atual redação, delibere aprovar a proposta de emissão de parecer favorável para a constituição em compropriedade nas condições e relativo ao(s) prédio(s) identificado(s) na informação interna nº9380 de 07/04/2025.-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta de emissão de parecer favorável para a constituição em aumento de compartes nas condições e relativo ao(s) prédio(s) identificado(s) na informação interna nº9380 de 07/04/2025, nos termos da presente proposta.-----

-----3.6 - Proposta de emissão de parecer favorável para a constituição em compropriedade de Prédio Rústico, artigo 18349 da União de freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais - Proc.º2025/450.30.502/20 - para aprovação;-----

----- Proposta nº95/2025-----

Considerando que:-----

Deu entrada nos serviços municipais, em 10 de abril de 2025 o requerimento da Sr.ª Zulmira Maria da Silva Louro, sob o n.º 6344 e processo n.º 2025/450.30.502/20, o qual deu origem à informação interna nº10047 de 10 de abril de 2025, documento que se dá aqui como integralmente reproduzido e se anexa à presente proposta;-----

Solicita a requerente a constituição em compropriedade do prédio rústico, artigo nº18349 sito em Horta da Fonte da União das Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais;-----

O pedido é efetuado ao abrigo do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2/9 na sua atual redação para efeitos de negócio jurídico entre vivos, onde consta que:-----



MUNICÍPIO DE SERTÃ
CÂMARA MUNICIPAL

A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios; -----

O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana; -----

O parecer é emitido no prazo de 45 dias, entendendo-se a sua omissão como parecer favorável. São nulos os atos ou negócios jurídicos celebrados em violação do disposto no n.º 1 do referido artigo, tendo também a câmara municipal legitimidade para promover a respetiva declaração judicial; -----

Com base nos elementos constantes do processo, não existem indícios que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. -----

Pelas razões de facto e de direito expostas anteriormente, propõe-se que: -----

A Câmara Municipal, nos termos do n.º 1, do art.º 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2/9, na sua atual redação, delibere aprovar a proposta de emissão de parecer favorável para a constituição em compropriedade nas condições e relativo ao(s) prédio(s) identificado(s) na informação interna nº10047 de 10/04/2025. -----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta de emissão de parecer favorável para a constituição em compropriedade nas condições e relativo ao(s) prédio(s) identificado(s) na informação interna nº10047 de 10/04/2025, nos termos da presente proposta. -----

-----3.7 - Proposta de emissão de parecer favorável para a constituição em compropriedade de Prédio Rústico, artigo 17595 da União de freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais - Proc.º2025/450.30.502/21 - para aprovação; -----

----- Proposta nº96/2025 -----

Considerando que: -----

Deu entrada nos serviços municipais, em 10 de abril de 2025 o requerimento da Sr.ª Zulmira Maria da Silva Louro, sob o n.º 6342 e processo n.º 2025/450.30.502/21, o qual deu origem à informação interna nº10054 de 10 de abril de 2025, documento que se dá aqui como integralmente reproduzido e se anexa à presente proposta; -----

Solicita a requerente a constituição em compropriedade do prédio rústico, artigo nº17595



MUNICÍPIO DE SERTÃ
CÂMARA MUNICIPAL

sito em Horta da Fonte da União das Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais;-----

O pedido é efetuado ao abrigo do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2/9 na sua atual redação para efeitos de negócio jurídico entre vivos, onde consta que:-----

A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios;-----

O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana;-----

O parecer é emitido no prazo de 45 dias, entendendo-se a sua omissão como parecer favorável. São nulos os atos ou negócios jurídicos celebrados em violação do disposto no n.º 1 do referido artigo, tendo também a câmara municipal legitimidade para promover a respetiva declaração judicial;-----

Com base nos elementos constantes do processo, não existem indícios que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.-----

Pelas razões de facto e de direito expostas anteriormente, propõe-se que:-----

A Câmara Municipal, nos termos do n.º 1, do art.º 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2/9, na sua atual redação, delibere aprovar a proposta de emissão de parecer favorável para a constituição em compropriedade nas condições e relativo ao(s) prédio(s) identificado(s) na informação interna nº10054 de 10/04/2025.-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta de emissão de parecer favorável para a constituição em compropriedade nas condições e relativo ao(s) prédio(s) identificado(s) na informação interna nº10054 de 10/04/2025, nos termos da presente proposta.-----

----- 3.8 - Proposta de ratificação do despacho do Senhor Presidente que aprovou a minuta de contrato de constituição de direito de superfície entre o Município da Sertã e o IHRU - Construção de 4 Blocos Habitacionais na Rua A - Sertã - Proc.º2024/850.10.002.01/104 - para ratificação;-----

----- Proposta nº97/2025-----

Considerando que:-----



MUNICÍPIO DE SERTÃ
CÂMARA MUNICIPAL

Foi assinado o Acordo de Colaboração entre, a Comunidade Intermunicipal de Médio Tejo (CIM-MT), o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., (IHRU, I.P.), e o Município da Sertã, no âmbito de Projeto de Habitação a Custos Acessíveis, na modalidade de Construção de 4 Blocos habitacionais na Rua A inseridos no plano de pormenor PP1 da Sertã nomeadamente nos Lotes PP11, PP12, PP13 e PP14, localizados no prédio rústico, com a área de 3128,91 m², localizado em Terreiro, freguesia da Sertã, concelho da Sertã, descrito na Conservatória do Registo Predial da Sertã sob o número 12919/20210118 da dita freguesia, e inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 4161 da freguesia Sertã, com o valor patrimonial de 14,05€ e também no prédio rústico com a área de 4690 m², localizado em Quintais de Cima, freguesia da Sertã, concelho da Sertã, descrito na Conservatória do Registo Predial da Sertã sob o número 13061/20210616 da dita freguesia, e inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 16388 da freguesia da Sertã, com o valor patrimonial de 904,00€;-----

Para a prossecução das diligências no referido Programa e ao abrigo da alínea i), do n.º 1, da cláusula 7.ª do Acordo de Colaboração celebrado entre a Comunidade Intermunicipal Médio Tejo, o Município da Sertã e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., é necessário reduzir a escrito o respetivo Contrato de Constituição de Direito de Superfície (em Anexo);-----

A finalidade do direito de superfície destina-se exclusivamente à prossecução e desenvolvimento do Projeto “Construção de 4 Blocos Habitacionais na Rua A - Sertã”, promovido em regime de habitação de custos controlados ao abrigo da Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, na sua atual redação, e visa a atribuição de habitações a rendas acessíveis nos termos do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, na sua atual redação, contribuindo para a concretização do “Investimento REC02i05 Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis” da componente 02-Habitação do Plano de Recuperação e Resiliência; O direito de superfície é constituído pelo prazo de 50 anos, com início na data de celebração do presente contrato, prorrogável por acordo das Partes até ao máximo de 5 anos até amortização do valor de investimento realizado pelo IHRU, I.P., segundo o Acordo de Colaboração;-----

O direito de superfície é constituído intuito personae ao IHRU, I.P., não podendo ser alienado ou onerado sem autorização expressa por escrito do Município;-----

Ao abrigo do disposto no artigo 1527.º do Código Civil conjugado com a artigo 30.º, da Lei 31/2014 de 30 de maio, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal analisar e deliberar sobre a cedência para a constituição do direito de superfície, a favor do IHRU, I.P.; Conforme estabelecido no n.º 3, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que



MUNICÍPIO DE SERTÃ
CÂMARA MUNICIPAL

aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade; -----

O desenvolvimento do Acordo de Colaboração celebrado entre a Comunidade Intermunicipal Médio Tejo, o Município da Sertã e o IHRU, I.P., no âmbito do Projeto de Habitação a Custos Acessíveis, na modalidade de “Construção de 4 Blocos habitacionais na Rua A – Sertã”, assume um carácter urgente e excepcional, relacionado com a execução e respetivo prazo, da candidatura ao Plano de Recuperação e Resiliência, o que determinou que a escritura de celebração do respetivo contrato de direito de superfície fosse realizada no passado dia 11 de abril de 2025.-----

Pelas razões de facto e de direito anteriormente expostas, propõe-se que:-----

A Câmara Municipal delibere ratificar o despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 08 de abril de 2025, que aprovou a minuta do Contrato de Constituição de Direito de Superfície, entre o Município da Sertã e o IHRU, I.P., em anexo à presente proposta e todos os demais atos entretanto praticados neste âmbito.-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 08 de abril de 2025, que aprovou a minuta do Contrato de Constituição de Direito de Superfície, entre o Município da Sertã e o IHRU, I.P., e todos os demais atos entretanto praticados neste âmbito, nos termos da presente proposta. -----

----- 3.9 - Proposta de comparticipação financeira à Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa referente à Quota Anual de 2024 - Proc.º2024/300.10.007/9 - para aprovação; -----

----- Proposta nº98/2025-----

Considerando que:-----

É necessário satisfazer compromissos previamente assumidos pelo Município da Sertã no âmbito da nossa participação na Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa; -----

Cabe ao Município da Sertã a atribuição de uma quota anual em 2024 no valor total de 53.437,50 €; -----

Está previsto no Orçamento 2025 na vertente inscrita designada Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa – Comparticipação Financeira em Projetos e Atividades – Correntes, a comparticipação financeira e tem o respetivo cabimento orçamental para a classificação 02/04050104 para o projeto de 2023/42 Ac. 1, a atribuição desta verba; -----



MUNICÍPIO DE SERTÃ
CÂMARA MUNICIPAL

Esta competência é da Câmara Municipal, está prevista no Anexo I, na alínea o) do nº 1, do art.º 33.º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

Pelas razões de facto e de direito expostas anteriormente, propõe-se que:-----

Seja atribuída a comparticipação financeira, referente à quota anual, no valor total de 53.437,50€, à Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa para o ano 2024.-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a comparticipação financeira, referente à quota anual, no valor total de 53.437,50€ (cinquenta e três mil quatrocentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos), à Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa para o ano 2024, nos termos da presente proposta. -----

----- **3.10 -Proposta de pronúncia do Município da Sertã sobre o pedido efetuado pela empresa Cazador Resources, Ltd, à Direção-Geral de Energia e Geologia, para atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais - Ref.ª DSEF-RG/JL/2024 - Processo MNPPP518 "Vila de Rei" Proc.º2025/300.50.601/1 - para ratificação;**-----

----- **Proposta nº99/2025**-----

Considerando que:-----

A empresa Cazador Resources, Ltd apresentou à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) um pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais metálicos, designadamente ouro, prata, cobre, chumbo e zinco, entre outros, no âmbito do "Processo MNPPP518, Vila de Rei", cujo perímetro de intervenção abrange, parcialmente, o território do concelho da Sertã; -----

Nos termos do artigo 14.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, a decisão sobre a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa depende da consulta obrigatória às Câmaras Municipais cujos territórios sejam abrangidos pela área do pedido, sendo que, nos termos do n.º 8 do mesmo artigo, a pronúncia da Câmara Municipal assume carácter vinculativo, quando desfavorável, desde que devidamente fundamentada em normas legais ou regulamentares aplicáveis ou na incompatibilidade com instrumentos de gestão territorial em vigor, incluindo-se a estratégia de desenvolvimento concelhio; -----

De acordo com o disposto nos artigos 23.º e 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atualmente em vigor, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente nos domínios do ambiente, do ordenamento do território, do desenvolvimento local e da gestão sustentável dos recursos naturais, sendo a câmara municipal o órgão executivo colegial a quem compete a prossecução dessas atribuições;-----

Em cumprimento do solicitado pela DGEG e tendo em conta o prazo legal fixado para a



MUNICÍPIO DE SERTÃ
CÂMARA MUNICIPAL

Assinado

pronúncia, os serviços técnicos do Município procederam à análise do pedido, concluindo pela existência de diversos fatores críticos, melhor identificados no parecer anexo nomeadamente a incompatibilidade com o Plano Diretor Municipal, a possível afetação de zonas com elevado valor ambiental, paisagístico, turístico e agrícola, bem como a ausência, nesta fase, de garantias suficientes quanto à adoção de boas práticas de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social;-----

Mais se refere que, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma, os atos praticados pelo Presidente da Câmara Municipal, no exercício de competências próprias da Câmara Municipal, ficam sujeitos a ratificação na reunião seguinte da Câmara Municipal, sempre que praticados por razões de urgência ou excecionalidade, nomeadamente para cumprimento de prazos legais; -----

A pronúncia do Município da Sertã foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 3 de abril de 2025, considerando a urgência da resposta nos prazos legais, pelo que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, importa agora submeter à ratificação do órgão executivo tal pronúncia. -----

Pelas razões de facto e de direito anteriormente expostas, propõe-se que:-----

A Câmara Municipal delibere ratificar o despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 03 de abril de 2025, que aprovou a Pronúncia do Município da Sertã em relação ao pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais, apresentado pela empresa Cazador Resources, Ltd, à Direção-Geral de Energia e Geologia, que se junta em anexo à presente proposta, bem como todos os demais atos entretanto praticados neste âmbito, nomeadamente o envio da mesma à DGEG. -----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 03 de abril de 2025, que aprovou a Pronúncia do Município da Sertã em relação ao pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais, apresentado pela empresa Cazador Resources, Ltd, à Direção-Geral de Energia e Geologia, bem como todos os demais atos entretanto praticados neste âmbito, nomeadamente o envio da mesma à DGEG, nos termos da presente proposta. -----

----- **3.11 - Proposta de participação na Consulta Pública do Projeto "Central Fotovoltaica Flutuante de Cabril" - Proc.º 2025/150.10.600/1 - para aprovação;** -----

----- **Proposta nº100/2025** -----

Considerando que:-----

Em cumprimento do disposto na alínea c), do artigo 9º, da Constituição da República Portuguesa (doravante CRP), compete ao Estado “assegurar e incentivar a participação



A. Silva

MUNICÍPIO DE SERTÃ
CÂMARA MUNICIPAL

democrática dos cidadãos na resolução dos problemas nacionais”; -----
Através de Consulta Pública, é possível aos cidadãos e entidades coletivas acederem a documentação e informação sobre todos os projetos suscetíveis de provocar impactes ambientais significativos e manifestarem a sua opinião, sugerirem alterações e/ou elaborarem outros contributos, os quais devem ser considerados na tomada de decisão sobre a viabilidade dos projetos em discussão; -----

De acordo com o número 2, do artigo 235º, da Constituição da República Portuguesa, as autarquias locais são pessoas coletivas territoriais “que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas”, competindo a estas, no âmbito da sua autonomia, administrar, representar e defender o seu território e as suas populações; -----

O projeto “Central Solar Fotovoltaica Flutuante de Cabril” encontra-se em consulta pública, na Plataforma Participa, até ao dia 17 de abril de 2025; -----

Os documentos e informações constantes na plataforma foram analisados pelos serviços municipais, tendo sido elaborado o Parecer que se encontra em anexo, no qual se manifesta a tomada de posição deste Município, relativamente ao projeto “Central Solar Fotovoltaica Flutuante de Cabril”; -----

Nos termos do número 2, do artigo 23º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), o Município da Sertã dispõe de atribuições designadamente nos domínios da “saúde” (alínea g), “ambiente” (alínea k) e do “ordenamento do território” (alínea n); -----

É da competência da Câmara Municipal da Sertã, ao abrigo do número 1, do artigo 33º, do RJAL, “Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado” (alínea bb). -----

Pelas razões de facto e de direito anteriormente expostas, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: -----

a) Aprovar o Parecer que se encontra em anexo, com vista à tomada de posição do Município da Sertã no âmbito da Consulta Pública relativa ao projeto “Central Solar Fotovoltaica Flutuante de Cabril”. -----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o parecer, com vista à tomada de posição do Município da Sertã no âmbito da Consulta Pública relativa ao projeto “Central Solar Fotovoltaica Flutuante de Cabril”, nos termos da presente proposta. -----

----- **3.12 -Proposta para aprovação das normas de funcionamento internas da Rede de Espaços de Coworking do Município da Sertã e Ficha de Inscrição e Termo de Aceitação e Responsabilidade - Proc.º2025/100.10.600/1 - para aprovação;** -----

----- **Proposta nº101/2025** -----



MUNICÍPIO DE SERTÃ
CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que:-----

A evolução das dinâmicas laborais contemporâneas, marcada pela crescente virtualização dos processos administrativos e pelo trabalho remoto, tem impulsionado a necessidade de espaços de coworking como solução eficiente para profissionais independentes, remotos e empreendedores, em consonância com as disposições da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que define as atribuições e competências das autarquias locais, nomeadamente no que se refere à promoção do desenvolvimento económico e à criação de condições para a fixação de pessoas e empresas nas regiões;-----

Os espaços de coworking representam um modelo de trabalho mais flexível, colaborativo e adaptado às exigências do mercado atual, conforme preconizado no Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro), especialmente no artigo 165.º, que estabelece a regulamentação do trabalho remoto e a flexibilidade laboral, assegurando que as condições de trabalho sejam adequadas às novas exigências dos trabalhadores e do mercado; -----

A criação de uma rede de espaços de cowork no Município da Sertã visa dinamizar o território, facilitar a atração e fixação de pessoas e empresas, e contribuir para o desenvolvimento económico local, especialmente em áreas com menor acesso a infraestruturas e oportunidades profissionais;-----

A implementação destes espaços de trabalho colaborativo permite uma melhor conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional, ao proporcionar condições adequadas para a prestação de trabalho flexível e remoto, com impacto positivo na qualidade de vida das populações do interior, contribuindo para a redução da assimetria geográfica de ofertas profissionais, diminuindo as barreiras à entrada no mercado de trabalho e promovendo uma maior equidade no acesso a oportunidades, especialmente em territórios rurais e do interior;

A implementação destes espaços está em conformidade com as tendências globais de descentralização do trabalho, contribuindo para o aumento da coesão territorial, fomentando a competitividade e o desenvolvimento sustentável da região, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), nomeadamente o ODS 9, que promove a inovação e a infraestruturas sustentáveis, e o ODS 11, que visa tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis; -----

A informação n.º 10386, do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento efetua o enquadramento da presente pretensão e encontra-se em anexo à presente proposta; -----

A utilização partilhada de espaços exige uma coexistência ordenada e responsável entre utilizadores, sendo para tal imprescindível a instituição de regras básicas de utilização dos espaços de uso comum, pelo que, em anexo à presente proposta encontram-se as normas de funcionamento internas que regulam a utilização dos espaços de coworking, a ficha de



MUNICÍPIO DE SERTÃ
CÂMARA MUNICIPAL

A. Indegosa

inscrição e termo de aceitação e responsabilidade, com o objetivo de garantir a gestão eficaz dos espaços e assegurar um ambiente de trabalho saudável e colaborativo para todos os utilizadores; -----

Nos termos do número 2, do artigo 23º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), o Município da Sertã dispõe de atribuições designadamente nos domínios do “património” (alínea e) e da “promoção do desenvolvimento” (alínea m); -----

É da competência da Câmara Municipal da Sertã, ao abrigo da alínea k), do número 1, do artigo 33º, do RJAL, “Aprovar regulamentos internos”. -----

Pelas razões de facto e de direito anteriormente expostas, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: -----

a) Aprovar ao abrigo do disposto na alínea k), n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as normas de funcionamento internas, ficha de inscrição e termo de aceitação e responsabilidade para a Rede de Espaços Coworking do concelho da Sertã, nos termos das minutas que se encontram em anexo;-----

b) Aprovar, ao abrigo da alínea e), n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a utilização a título gratuito do espaço, sito na Escola da Abegoaria da Sertã, até 31/12/2025, como medida de incentivo à sua dinamização e à promoção da sua utilização por parte dos cidadãos.-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar, nos termos da presente proposta: -----

a) as normas de funcionamento internas, ficha de inscrição e termo de aceitação e responsabilidade para a Rede de Espaços Coworking do concelho da Sertã;-----

b) a utilização a título gratuito do espaço, sito na Escola da Abegoaria da Sertã, até 31/12/2025, como medida de incentivo à sua dinamização e à promoção da sua utilização por parte dos cidadãos. -----

----- **3.13 - Proposta para atribuição de uma participação financeira à Freguesia da Várzea dos Cavaleiros e aprovação do respetivo Protocolo de Colaboração com o intuito de implementar uma Unidade Piloto de Produção de Cerveja Artesanal e Hidromel (UPCAH) - Proc.º 2025/850.10.003.01/26 - para aprovação;**-----

----- **Proposta nº102/2025** -----

Considerando que:-----

O Município da Sertã, no âmbito das suas atribuições e competências, deve promover o desenvolvimento económico do território, valorizando a economia local e a proteção da biodiversidade existente; -----



MUNICÍPIO DE SERTÃ
CÂMARA MUNICIPAL

A produção de cerveja artesanal tem vindo a crescer de forma consistente em Portugal, surgindo como um produto diferenciador, que alia tradição e inovação, razão pela qual tem conquistado cada vez mais espaço no setor alimentar e turístico;-----

O Hidromel — bebida ancestral feita à base de mel — ressurge como símbolo da ligação entre a tradição e a natureza, promovendo a valorização do trabalho dos apicultores da região, bem como o fomento da biodiversidade local; -----

Nos últimos anos, a procura por produtos locais, autênticos e de pequena escala tem vindo a crescer de forma significativa, tanto por parte dos consumidores nacionais como estrangeiros;-----

O Protocolo a celebrar entre o Município da Sertã, a Freguesia de Várzea dos Cavaleiros e a APROSER - Associação de Produtores do Concelho da Sertã visa a implementação de uma Unidade Piloto de Produção de Cerveja Artesanal e Hidromel (UPCAH);-----

A execução deste Protocolo representa um investimento no setor comercial e apícola, da Região, o qual possibilitará aumentar os padrões de qualidade das respetivas bebidas artesanais, potencializar e valorizar a sua comercialização, bem como desenvolver as competências dos produtores locais, designadamente, através de atividades formativas; ----

A associação entre as receitas e práticas tradicionais e a modernidade dos equipamentos permite a criação de oportunidades de negócios e o desenvolvimento de pequenos produtores e empresas locais ligadas a estes setores;-----

A despesa inerente à execução deste Protocolo e que cabe ao Município da Sertã, corresponde a um valor total de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros), o qual tem enquadramento orçamental no ano em curso e está devidamente cabimentada. -----

Nos termos do número 2, do artigo 23º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), o Município da Sertã dispõe de atribuições designadamente nos domínios do “património, cultura e ciência” (alínea e); da “promoção do desenvolvimento” (alínea m) e do “ordenamento do território” (alínea n); -----

É da competência da Câmara Municipal da Sertã, ao abrigo do número 1, do artigo 33º, do RJAL, “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes...” (alínea o), “...apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ...” (alínea u) e “Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal” (alínea ff). -----

De acordo com a alínea j), do n.º1, do art.º 25.º, da Lei n.º 75/2013, do RJAL, compete à Assembleia Municipal “Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da



MUNICÍPIO DE SERTÃ
CÂMARA MUNICIPAL

promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”;-----
Pelas razões de facto e de direito anteriormente expostas, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: -----

a) Solicitar à Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea ccc), do nº 1, do artº 33º, conjugado com a alínea j), do nº1, do artº 25, ambos do do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na atual redação, autorização para atribuição de uma comparticipação financeira à Freguesia da Várzea dos Cavaleiros, até ao montante máximo de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros), para participar a despesa com as obras necessárias à implementação de uma Unidade Piloto de Produção de Cerveja Artesanal e Hidromel (UPCAH);-----

b) Aprovar a minuta de Protocolo a celebrar entre o Município da Sertã, a Freguesia da Várzea dos Cavaleiros e a APROSER - Associação de Produtores do Concelho da Sertã, nos termos da minuta que se encontra em anexo, ficando a eficácia desta deliberação condicionada à aprovação da alínea anterior pela Assembleia Municipal.-----

Solicitou intervenção o Senhor Vereador José Carlos Fernandes, cumprimentou todos os presentes. Referiu que relativamente à localização ser no edifício da Junta de Freguesia da Várzea dos Cavaleiros, nada tem a opor, no entanto, gostaria que fosse instalado noutra local que não nas instalações de uma Junta de Freguesia, fosse ela qual fosse. Considera que seria mais ajustado num outro espaço, por exemplo, as antigas instalações de uma escola, tal como está previsto para a criação da melaria. Ou, porque não criar um espaço único, onde pudéssemos juntar todas, quer a produção da cerveja, melaria, a cozinha comunitária, todos estes serviços e equipamentos ficavam disponíveis para a população.----

O Senhor Presidente explicou que se trata de uma solução de maior rapidez e baixo custo. Considera que o espaço ideal, era bem enquadrável numa zona industrial, onde pudéssemos ter todos estes serviços. Apenas estamos a considerar um valor para adaptação das instalações, dado que já foi tudo validado em termos de licenciamento, com a DGAV, a equipa está a trabalhar já há algum tempo. A Junta de Freguesia cede o espaço, adquire os equipamentos, a iniciativa é da Junta de Freguesia, e tem ainda um valor significativo. Trata-se de um baixo investimento, em comparação, por exemplo, com o da melaria, à volta de quinhentos mil euros. Se fosse um projeto integrado iria custar seguramente milhares de euros. Neste caso e com pouco dinheiro vamos por esta estrutura a funcionar. Trata-se de um projeto-piloto, sendo uma resposta a uma necessidade da freguesia, é também uma oportunidade para o concelho, para quem se quiser juntar ao projeto.-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar, nos termos da presente proposta: -----



MUNICÍPIO DE SERTÃ
CÂMARA MUNICIPAL

a) Solicitar à Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea ccc), do nº 1, do art.º 33º, conjugado com a alínea j), do nº1, do art.º 25, ambos do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, autorização para atribuição de uma participação financeira à Freguesia da Várzea dos Cavaleiros, até ao montante máximo de 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros), para participar a despesa com as obras necessárias à implementação de uma Unidade Piloto de Produção de Cerveja Artesanal e Hidromel (UPCAH);-----

b) a minuta de Protocolo a celebrar entre o Município da Sertã, a Freguesia da Várzea dos Cavaleiros e a APROSER- Associação de Produtores do Concelho da Sertã, nos termos da minuta, ficando a eficácia desta deliberação condicionada à aprovação da alínea anterior pela Assembleia Municipal. -----

----- **3.14 - Proposta de definição de preço para cedência de sala - Lagar da Praia Fluvial do Troviscal - Proc.º 2025/100.10.600/2 - para aprovação;** -----

----- **Proposta nº103/2025** -----

Considerando que:-----

O disposto no art.º 14.º, da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, determina como receitas municipais o produto da cobrança de preços;-----

A fundamentação económico-financeira para a cedência de sala - Lagar da Praia Fluvial do Troviscal, foi efetuada na informação técnica nº 10506, que se dá aqui como integralmente reproduzida; -----

O preceituado no artigo n.º 21 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, que determina que os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos, não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens, respeitando-se o princípio da proporcionalidade; -----

Ao preço apurado pode ser aplicada uma margem de 25%, conforme indicação no relatório inicial de suporte à fundamentação económico-financeira de preços do Município da Sertã, publicada em 11 de janeiro de 2012, no diário da república;-----

Compete à Câmara Municipal, fixar os preços em harmonia com o disposto na alínea e), do nº1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

Pelas razões de facto e de direito mencionadas, propõe-se que:-----

A Câmara Municipal delibere aprovar o preço de 10,00 € (dez euros) por hora, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, a aplicar no contexto da cedência de sala – Lagar da Praia Fluvial do Troviscal.-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o preço de 10,00 € (dez euros) por hora, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, a aplicar no contexto da



MUNICÍPIO DE SERTÃ
CÂMARA MUNICIPAL

cedência de sala – Lagar da Praia Fluvial do Troviscal, nos termos da presente proposta. ---

----- **3.15 - Proposta de apoio à habitação no âmbito do Regulamento para Atribuição de Apoios a Agregados Familiares com Dificuldades Socioeconómicas - Proc.º2025/650.20.301/5 - para aprovação;**-----

----- **Proposta nº104/2025** -----

Considerando que:-----

Um dos pressupostos da intervenção social é a criação da igualdade de oportunidades como forma de combater as desigualdades sociais; -----

A Câmara Municipal pretende promover e melhorar a qualidade de vida da população vulnerável, implementando medidas de prevenção, intervenção e/ou reinserção dos munícipes que se encontrem nestas condições; -----

O teor da informação técnica n.º7427, de 19/03/2025 que se dá aqui, para todos os efeitos, como integralmente reproduzida e se anexa à presente proposta, efetua o enquadramento da pretensão;-----

É competência da Câmara Municipal a atribuição dos apoios previstos, de acordo com o artigo 8º do Regulamento para Atribuição de Apoios a Agregados Familiares com Dificuldades Socioeconómicas, conjugado com as alíneas f) e h), do n.º 2, do art.º 23º, e na alínea v), do nº1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro;-----

Foi efetuado o enquadramento orçamental do presente apoio, estando o mesmo cabimentado.-----

Pelas razões de facto e de direito expostas anteriormente, propõe-se que:-----

A Câmara Municipal delibere aprovar o pedido de apoio na área da habitação, efetuado pela Munícipe identificada na informação nº7427 de 19/03/2025, consubstanciado na comparticipação mensal de 50% (150 €) do valor da renda (300€) da casa durante 12 meses (1800,00€), mediante apresentação dos respetivos comprovativos de pagamento (recibos). -

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o pedido de apoio na área da habitação, efetuado pela Munícipe identificada na informação n.º7427 de 19/03/2025, consubstanciado na comparticipação mensal de 50% (150 €) do valor da renda (300 €) da casa durante 12 meses (1800,00 €), mediante apresentação dos respetivos comprovativos de pagamento (recibos), nos termos da presente proposta.-----

----- **4 - Intervenção do público.**-----

Solicitou intervenção o Senhor Pedro de Jesus – Sertã – Cumprimentou todos os presentes. Felicitou o executivo sobre a posição tomada pela Câmara Municipal da Sertã sobre a “Central Fotovoltaica Flutuante de Cabril”. Considera que é uma luta das populações, vamos ver o desfecho, esperamos que seja o desejado por todos nós. -----



MUNICÍPIO DE SERTÃ
CÂMARA MUNICIPAL

Referiu que está interdito ao público já há alguns dias o acesso à ponte dos estudantes, ocorreu o derrube do muro, qual a previsão da abertura do caminho, qual a solução, vamos entrar numa época de mais visitantes.-----

Algumas preocupações da população com os problemas de trânsito, junto às escolas, embarque e desembarque de alunos, estacionamento. Assuntos a serem presentes a reunião da Comissão Municipal de Trânsito, não se tem conhecimento da periodicidade nem das deliberações lá tomadas. Gostaria de perceber a orgânica e o tempo de execução das deliberações para bem de todos.-----

- Também um assunto já apresentado anteriormente, referiu que pareceu existir algum atrito, entre o Município da Sertã e a Junta de freguesia da Sertã, sobre a questão das faturas de gasóleo, questionou se a situação já se encontra sanada. -----

- O Senhor Presidente informou, que sobre o último assunto apresentado já ocorreu uma reunião com o senhor Presidente da Junta de Freguesia da Sertã. -----

Relativamente ao trânsito e sobre a Comissão de Trânsito, a Comissão é um órgão que implica a presença de muitas pessoas e todas as decisões têm que ter uma análise aprofundada e depois tem toda uma tramitação burocrática, não pode reunir com aquela regularidade, que queremos, dado existir um grande trabalho preparatório antes, o trabalho da Comissão e depois da Comissão. Salientou que já ocorreram algumas reuniões. Existe um desfasamento entre o momento em que se faz a identificação do problema até há a sua resolução no terreno. A Comissão não funcionava há muito tempo. Atualmente está a funcionar com regularidade, já resolveu dezenas de situações.-----

Sobre o muro que desabou na quelha que sobe para o Clube, é um caminho importante, encurta muito a deslocação entre a zona da piscina, da praia fluvial e a zona histórica da Sertã. O caminho está fechado por questões de segurança, sendo que o muro é privado, estamos a resolver a situação em articulação com os privados, que tem que refazer o muro.

Neste seguimento, passou a palavra ao Senhor Vice-Presidente para falar sobre o assunto do muro, informou que já tiveram uma reunião no local com o responsável da administração do condomínio que representa todos os proprietários, ficou acordado que logo que o tempo estabilize, será efetuada com meios próprios do município a demolição do resto do muro que ficou em risco e que dá origem ao fecho da rua. A administração do condomínio já conseguiu reunir com o empreiteiro e assegurar a reposição do muro. A responsabilidade do município prende-se só com a colaboração para normalizar aquele espaço, para poder ser construído um novo muro e deixe de existir perigo para as pessoas. Adiantou ainda que também ao nível da questão estética foi o assunto tratado, o condomínio fará o muro em betão e o município fará o acabamento em pedra, dado que fica com muita visibilidade. -----



MUNICÍPIO DE SERTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

O Senhor Presidente esclareceu que por cada muro que cai dos privados não pode o município ir de imediato substituir-se aos privados, os quais tem as suas responsabilidades. E nem sempre existe uma empresa de construção civil disponível para fazer a obra no imediato. O município também irá colaborar na limpeza da via e na parte estética.-----

-----**Aprovação de ata em minuta**-----

-----De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta a fim de produzir efeitos imediatos. -----

-----**Encerramento**-----

-----O Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Vereadores, da Comunicação Social e dos Munícipes presentes. -----

-----E não havendo mais nada a tratar e referindo que todos os documentos apresentados na presente reunião de Câmara se dão como integralmente transcritos, foi dada por finda a reunião pelo Senhor Presidente da Câmara, eram cerca de 11:30 horas, da qual, para constar e devidos efeitos lavrou-se a presente ata, que será assinada pelo Senhor Presidente da Câmara, Carlos Alberto de Miranda e por mim, Maria de Lurdes Silva Teixeira Sequeira, que a secretariei e processei a computador.-----




